COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 248 ,DE 2014

ANTEPROJETO DE LEI Nº 54, DE 2014.

Altera a Lei nº 6.310, de 23 de dezembro de 2013 – Lei Orçamentária Anual para 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 28/05/14
Kleine S. Mayer
Diretoria de Plenário e Apoio às Sessões

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Luiz Frare/PDT

Parecer Favorável.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Foi colocado para apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Anteprojeto de Lei nº 54, de 2014, onde o Poder Executivo pede autorização desta Casa de Leis, para abrir créditos adicionais especiais na importância de R$ 8.770.650,00 que será utilizado na Secretaria Municipal de Saúde, para fins de execução de ações de urgência e emergência através do Consórcio CONSAMU.

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, passo a Relatar a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, segundo o art. 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar a admissibilidade das proposições que abrem créditos adicionais de qualquer espécie e que de alguma forma tragam responsabilidade para o erário público.

Quanto ao mérito, o presente Anteprojeto de Lei visa criar rubricas orçamentárias no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, para realizar a aplicação de R$ 8.770.650,00, em ações de execução de urgência e emergência através do CONSAMU.

Cabe esclarecer, também, que os créditos especiais, objeto da questão ora formulada, são espécie do gênero "créditos adicionais", consistindo em autorizações de despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica na Lei de Orçamento, nos termos dos art. 41 da Lei n.º 4.320, de 1964. Essa mesma Lei impõe em seu art. 43, que os créditos especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Como pode ser verificado no referido anteprojeto de lei, o Executivo apresenta no art. 2º, os recursos necessários que serão utilizados como fonte de recursos para a cobertura do referido crédito, que serão suportados com o montante de R$ 8.770.650,00 oriundos do excesso de arrecadação das fontes nº 342-SESA/SAMU Estadual no valor de R$ 2.332.400,00 e da fonte nº 496 – Rec. Atenção de Média e Alta Complexidade no valor de R$ 6.438.250,00. Bem como, apresenta justificação para a referida abertura de crédito, cumprindo assim, a Lei nº 4.320, de 1964.

Em face de todo o exposto, entendemos que o projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 1964. E pelas razões mencionadas, como Relator da proposição, sou pelo Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 54, de 2014.

Luiz Frare
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam, pelo Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 54, de 2014.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 27 de maio de 2014.

Claudio Gaiteiro
Vereador/PSL/Presidente

Luiz Frare
Vereador/PDT/Secretário

Walmir Severgnini
Vereador/PROS/Membro